



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA

Edital nº 108, de 20 de junho de 2022

PROCEDIMENTOS DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, Biênio 2022-2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e Lei nº 8.112/90, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnico-administrativos, Discentes que comporão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. Todo o pleito eleitoral será regido pelas normas dispostas neste edital.

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IF Baiano, conforme previsto nos artigos 5º, 36 e 37 do Regimento Interno do CEPE.

Parágrafo único. A impugnação deste edital poderá ser interposta no prazo descrito no cronograma (Anexo I), por meio de mensagem enviada por correio eletrônico à Comissão Eleitoral Central através do e-mail cec.cepe@ifbaiano.edu.br.

Art. 2º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

I - 02 (dois/duas) docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no Art. 13;

II - 02 (dois/duas) técnico-administrativos(as) do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no Art. 13;

III - 02 (dois/duas) discentes regularmente matriculados, sendo um da Educação Básica Profissional e um da Educação Superior, salvo os impedimentos dispostos no Art. 13;

Parágrafo único. Será eleito(a), para cada titular, um(a) suplente, de acordo com a classificação por segmento.

Art. 3º A organização para escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será precedida de consulta à comunidade acadêmica por votação secreta.

§ 1º A escolha dos representantes dos Diretores(as) Acadêmicos(as) e Coordenadores(as) de Pesquisa e de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada em seus respectivos colegiados.

§ 2º A escolha do(a) representante egresso(a) se dará por meio de votação específica com regras definidas em

Edital próprio.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral para composição do CEPE será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do CEPE, indicada pelo Reitor do IF Baiano.

Parágrafo único. O Diretor Geral de cada *campus* e o Reitor do IF Baiano indicarão 3 (três) servidores para compor as Comissões de Apoio à Comissão Eleitoral Central do CEPE em suas unidades, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 7º deste Edital.

Art. 5º A eleição será realizada de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado pela Comissão Eleitoral Central, realizado por meio do módulo de eleição do Sistema *Helios Voting* para votos de docentes, técnicos(as) administrativos e discentes.

Art. 6º O processo eleitoral se constituirá pelas seguintes etapas:

I. Definição dos(as) candidatos(as): inscrição e homologação dos(as) candidatos(as) que atendem aos critérios deste Edital.

II. Apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição: responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do CEPE.

Parágrafo único. A coordenação e o controle do processo eleitoral serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do CEPE.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do CEPE, designado pela PORTARIA 120/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 18 de maio de 2022.

Parágrafo único. A Comissão de Apoio será composta da forma:

I - Nos *campi*: por 3 (três) servidores indicados pela Direção Geral.

II - Na Reitoria: por 3 (três) servidores indicados pelo Reitor.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral Central do CEPE deverá:

I - Elaborar o cronograma do processo eleitoral;

II - Homologar o registro dos candidatos(as);

III - Publicar listas de eleitores(as) enviadas pelas Comissões de Apoio;

IV - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IF Baiano;

V - Deliberar sobre eventuais recursos impetrados;

VI - Divulgar instruções sobre a forma de votação;

VII - Decidir sobre casos omissos;

VIII - Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

Art. 9º No exercício de suas atribuições a Comissão de Apoio deverá:

I - encaminhar à Comissão Eleitoral Central planilha com a lista de votantes do respectivo *campus*;

II - dirimir as dúvidas encaminhadas pelos eleitores e candidatos do respectivo *campus*;

III - dar ampla divulgação do conteúdo do edital para a comunidade acadêmica;

IV - divulgar instruções sobre a forma de votação;

V - atender as demandas apresentadas pela Comissão Eleitoral Central quando houver solicitação às comissões locais.

TÍTULO IV DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 10. São eleitores(as):

I - Servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) do quadro permanente do IF Baiano em efetivo exercício nesta instituição.

II - Todos os discentes dos cursos, nas modalidades presencial ou à distância, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), nas formas integrada ou subsequente, e dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelos *campi*, regularmente matriculados(as) até a data de homologação do Edital.

§ 1º A listagem dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar será colocada à disposição no sítio eletrônico do IF Baiano na data estipulada no cronograma.

§ 2º Os(as) eleitores(as) que não estiverem na referida listagem poderão impetrar recurso por mensagem com a devida fundamentação enviada ao *e-mail* cec.cepe@ifbaiano.edu.br dentro do prazo previsto no cronograma.

TÍTULO V DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento de formulário próprio (Anexo II) e apresentação de declaração de vínculo, emitida pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) para os discentes, e espelho do SIGAC ou contracheque para os(as) servidores(as), que deverão ser encaminhados por *e-mail* à Comissão Eleitoral Central no prazo estabelecido neste Edital.

§ 1º O(a) candidato(a) somente poderá se candidatar a um segmento.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central do CEPE publicará a listagem preliminar das candidaturas homologadas conforme cronograma deste Edital.

§ 3º Poderão ser impetrados recursos à listagem preliminar através do envio de mensagem com a devida fundamentação para o *e-mail* cec.cepe@ifbaiano.edu.br no prazo definido conforme o cronograma.

§ 4º A listagem final, em ordem alfabética, dos nomes dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no sítio institucional no prazo estabelecido no cronograma.

§ 5º O sistema de votação apresentará os nomes dos(as) candidatos(as) de cada segmento em ordem alfabética.

Art. 12. A inscrição dos(as) candidatos(as) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 13. Está impedido de se candidatar como representante de qualquer segmento:

I - O(a) membro da Comissão Eleitoral Central do CEPE e das Comissões de Apoio, o(a) Reitor(a), os(as) Pró-Reitores(as) e os(as) Diretores(as) Gerais dos *campi*;

II - O(a) servidor(a) que esteja afastado(a) integralmente de suas atividades no IF Baiano, nos termos dos artigos 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, cedido(a) em colaboração técnica para outro órgão/entidade ou com exercício provisório em outro órgão/entidade, em licença sem remuneração ou suspenso(a);

III - O(a) membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP), da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS), da Comissão de Ética e do Conselho Administrativo do Campus (CONAD); e

IV - O(a) estudante que esteja com matrícula trancada ou sem vínculo ativo de estudante com o IF Baiano.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 14. A eleição dar-se-á por voto nominal direto e secreto, por meio do módulo de eleição da plataforma *Helios Voting*.

Art. 15. No dia da eleição, a votação será aberta a partir das 09h e ficará disponível aos votantes até às 18h, conforme o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 16. Os(as) eleitores(as) constantes na lista divulgada, conforme cronograma, poderão votar em candidatos(as) de sua preferência da seguinte forma:

- a. No período de votação, os(as) eleitores(as) poderão acessar o Sistema *Helios*;
- b. O acesso ocorrerá com o mesmo usuário e senha do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
- c. O(a) eleitor(a) deverá clicar no painel “Eleição CEPE 2022”, o sistema apresentará os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, e o(a) eleitor(a) deverá registrar seu voto clicando em “Votar” no(a) candidato(a) de sua preferência;
- d. Após a conclusão da votação, o(a) eleitor(a) deverá depositar seu voto direcionado(a) para uma tela onde constará seu comprovante de votação e código rastreador de cédula;
- f. É de responsabilidade do(a) eleitor(a) anotar o código rastreador após depositar a cédula.

Art. 17. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do login único realizado por meio da senha pessoal, intransferível e confidencial de acesso ao sistema.

Art. 18. O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

Art. 19. Cada eleitor(a) poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria. Os(as) candidatos(as) que pertencem a mais de uma categoria, ao candidatar-se a membros do CEPE e/ou votar, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - discente/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo;

II - discente/docente candidata-se/vota como docente;

III - técnico administrativo/docente candidata-se/vota como docente;

IV - egresso/discente candidata-se/vota como discente;

V - egresso/docente candidata-se/vota como docente;

VI - egresso/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo.

Parágrafo único. Para os discentes que possuam vínculo em diferentes níveis, deverá ser considerado o vínculo de nível mais elevado.

Art. 20. Os eleitores cujos nomes não constarem da lista oficial, estarão impedidos de votar.

Art. 21. A escolha dos representantes de Diretores(as) Acadêmicos(as), Coordenadores(as) de Pesquisa e Coordenadores(as) de Extensão será feita por indicação do representante pelo referido colegiado em reunião própria agendada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Só poderá ser indicado(a) o(a) gestor(a) presente na reunião do colegiado.

Art. 22. Os(as) representantes docentes, discentes e técnico-administrativos(as) eleitos(as) exercerão mandato de 2 (dois) anos.

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. É vedado aos(às) ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou

participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

Parágrafo único. Os(as) infratores(as) deverão ser punidos na forma da Lei Federal N° 8.112/90, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 24. É vedado a candidatos(as), eleitores(as) e apoiadores(as) de qualquer natureza, sob qualquer pretexto:

I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo *campus* e/ou Reitoria;

III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do *campus* e Reitoria;

IV. Incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IF Baiano, inclusive, utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais.

Art. 25. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento deverão ser feitas à Comissão de Apoio e encaminhadas por esta à Comissão Eleitoral Central do CEPE para serem apuradas.

§1º. Verificada a procedência da denúncia, o(a) candidato(a) será advertido(a) por escrito pela Comissão Eleitoral Central do CEPE. Por ocasião da terceira advertência, a inscrição da candidatura será cancelada, sem prejuízo da aplicação de medidas cabíveis na forma da Lei 8.112/90 e Normas Disciplinares do IF Baiano.

§2º. Da decisão pelo cancelamento da inscrição da candidatura, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central do CEPE, encaminhado por correio eletrônico para o endereço cec.cepe@ifbaiano.edu.br no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência pelo(a) candidato(a) da decisão.

TÍTULO VIII DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 26. A apuração ocorrerá logo após a finalização do prazo de votação por meio do procedimento eletrônico do módulo de eleições do sistema Helios.

Art. 27. Serão considerados(as) eleitos(as) representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos válidos no seu segmento.

Art. 28. Havendo empate entre candidatos(as), o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- I - para os(as) servidores(as) - docentes e técnico-administrativos(as): maior tempo de serviço na instituição. Caso persista o empate, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade, considerados dias, meses e anos;
- II - para os(as) discentes: maior idade, considerados dias, meses e anos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os(as) candidatos(as) são responsáveis por todas as declarações prestadas. Sendo a qualquer tempo verificada inconsistência nas informações, a candidatura, bem como as decorrências desta, tornar-se-ão sem efeito.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central do CEPE.

Art. 31. Concluído o prazo para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral e as Comissões de Apoio se extinguirão automaticamente.

ANEXO I**Cronograma para realização da Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Baiano**

AÇÃO	DATA	LOCAL / HORÁRIO
Publicação do Edital	20/06/2022	Sítio eletrônico do IF Baiano
Impugnação do Edital	21 a 22/06/2022	Enviar por e-mail para cec.cepe@ifbaiano.edu.br
Homologação do Edital	23/06/2022	Sítio eletrônico do IF Baiano
Inscrição dos candidatos(as) a membros do CEPE	23/06/2022 a 01/07/2022	Enviar por e-mail para cec.cepe@ifbaiano.edu.br
Publicação das candidaturas homologadas e lista de eleitores aptos a votar	05/07/2022	Sítio eletrônico do IF Baiano
Prazo para recursos das candidaturas e lista de eleitores indeferidos	06 a 07/07/2022	Enviar por e-mail para cec.cepe@ifbaiano.edu.br
Publicação da relação final de candidatos(as) e lista final de eleitores	08/07/2022	Sítio eletrônico do IF Baiano
Campanha	11 a 13/07/2022	Mídias digitais e unidades
Votação	14/07/2022	Sistema Helios
Apuração e divulgação do resultado preliminar	14/07/2022	Reitoria e Sítio do IF Baiano
Prazo para recursos contra o resultado da apuração	15/07/2022	Enviar por e-mail para cec.cepe@ifbaiano.edu.br
Divulgação do resultado final	18/07/2022	Sítio eletrônico do IF Baiano

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 120/2022 - RET-GAB/RET/IF
BAIANO, de 18 de maio de 2022.

O servidor abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2022-2024.

CANDIDATO(A) A REPRESENTANTE DOCENTE

NOME:

SIAPE:

CAMPUS DE LOTAÇÃO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Eu, _____, venho protocolar minha candidatura como representante **DOCENTE** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano. Declaro ter ciência do Regulamento de Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 13 do referido regulamento.**

_____, _____ de _____ de 2022.

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 120/2022 - RET-GAB/RET/IF
BAIANO, de 18 de maio de 2022.

O servidor abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2022-2024.

CANDIDATO(A) A REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME:

SIAPE:

CAMPUS DE LOTAÇÃO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Eu, _____, venho protocolar minha

candidatura como representante **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano. Declaro ter ciência do Regulamento de Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 13 do referido regulamento.**

_____, _____ de _____ de 2022.

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 120/2022 - RET-GAB/RET/IF BAIANO, de 18 de maio de 2022.

O discente abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2022-2024.

CANDIDATO(A) A REPRESENTANTE DISCENTE

NOME:

MATRÍCULA:

CAMPUS:

CURSO:

NÍVEL: () MÉDIO/TÉCNICO () SUPERIOR

TELEFONE:

E-MAIL:

Eu, _____, venho protocolar minha candidatura como representante **DISCENTE** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano. Declaro ter ciência do Regulamento de Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 13 do referido regulamento.**

_____, _____ de _____ de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, REITOR - SUBSTITUTO - RET**, em 20/06/2022 16:06:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 337593
Verificador: 7fdb7da0c5
Código de
Autenticação:



